

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO

LEI COMPLEMENTAR N.º 62, de 21 de janeiro de 2003.

Dispõe sobre alteração do uso do solo dos lotes que especifica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PALMAS aprova e eu a Prefeita Municipal de Palmas sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a alterar o uso do solo das áreas urbanas, abaixo relacionadas, passando as mesmas a terem uso misto-residencial/comercial:

I - ARNO 71 (603 Norte):

- a) QI - 18, Lote 06, Alameda 10;
- b) QI - 20, Lote 09, Alameda 14;
- c) QI - 18, Lote 18, Alameda 14;
- d) QI - 28, Lote 18, Alameda 03;
- e) QI - 18, Lote 02, Alameda 10;
- f) QI - 18, Lote 07, Alameda 10;
- g) QI - 17, Lote 02, Alameda 11;
- h) QI - 22, Lote 08, Alameda 07;
- i) QI - 18, Lote 11, Alameda 11;
- j) QI - 18, Lote 10, Alameda 11;
- k) QI - 27, Lote 05, Alameda 10;
- l) QI - 17, Lote 06, Alameda 10;
- m) QI - 18, Lote 20, Alameda 15;
- n) QI - 22, Lote 13, Alameda 07.

II - Loteamento Taquaruçu:

- a) QD - 82, Lotes 01 e 02;
- b) Chácara nº 24, 1ª etapa.

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PALMAS, aos 21 dias do mês de janeiro de 2003, 14º ano da criação de Palmas.

NILMAR GAVINO RUIZ
Prefeita de Palmas